



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 356 / PGE - 2016.

CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, inscrita no CNPJ/MF nº 63.752.604/0001-04, com sede à Rua Farquar, nº 2886, Bairro Pedrinhas, Edifício Rio Cautário, Térreo e 2º andar, Palácio Rio Madeira, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. VILSON DE SALLES MACHADO, portador do CPF/MF nº 609.792.080-68, na forma prescrita no art. 47, da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000;

CONTRATADA: A EMPRESA RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.983.776/0001-67, com endereço à Rua Voluntários da Pátria, nº 233, Conjuntos 134-137, CEP: 80.020-942, na cidade de Curitiba/PR, aqui representada pela Sra. CANDICE SCHAUFFERT GARCIA, portadora do CPF/MF nº 025.043.229-33, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento de fl. 2746;

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado através da Concorrência Pública nº 010/2015/CEL/SUPEL/RO, vinculando-se aos termos do Processo administrativo nº 01-1801.00202-0000/2013, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de consultoria para execução do projeto de elaboração do plano Estadual de Recursos Hídricos de Rondônia, elaborar os estudos técnicos e o documento consolidado do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) do Estado de Rondônia, nos termos previstos nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Estadual nº 255 de 25 de janeiro de 2002 e seu Decreto Regulamentador nº 10.114 de 20 de setembro de 2002, conforme especificado no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. **Da Vinculação:** Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, à Concorrência Pública nº 010/2015/CEL/SUPEL/RO e todos os seus anexos, ao disposto na proposta da CONTRATADA, à Minuta, ao Contrato de Repasse através de SICONV nº 780881/2012, que terão prevalência sobre as deste Contrato em caso de dúvida, e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. A proposta técnica dos trabalhos de elaboração do PERH/RO está estruturada em 03 (três) grandes etapas sequenciais e inter-relacionados, a serem desenvolvidas de forma articulada e harmônica, sempre orientadas aos objetivos globais e finais dos estudos, conforme discriminado a seguir:

a) **Etapa 1: Bases Metodológicas:** Refere-se à preparação de Bases Metodológicas para elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos de Rondônia, compreende os seguintes itens:

- I. Elaboração do Programa de Trabalho contendo as bases metodológicas para elaboração do PRH/RO/RO;
- II. Construção do programa de organização e condução do processo de mobilização social; e
- III. Compatibilização e aprovação do PRH/RO/RO conforme orientações presentes no PMDA e com o PNRH.

2.1.1. Esta Etapa dos trabalhos será desenvolvida pela CONTRATANTE e os resultados subsidiarão a elaboração das Etapas 2, 3 e 4 subsequentes, objeto deste Termo, conforme descritas a seguir.

b) **Etapa 2: Diagnóstico, Prognóstico e Cenários dos Recursos Hídricos de Rondônia:** Compreende o

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos - 3º andar, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

levantamento e a avaliação integrada da situação atual dos recursos hídricos do Estado, considerando aspectos relacionados às disponibilidades hídricas e às demandas, e sua interface com a dinâmica social, envolvendo a articulação de diferentes áreas do conhecimento, de modo a evidenciar as restrições e as potencialidades dos recursos hídricos, associadas às demandas atuais e futuras para os diversos usos contemplando os 5 (cinco) subprodutos seguintes.

- I. Diagnóstico das disponibilidades hídricas no Estado de Rondônia estruturado e disponibilizado em ferramenta com Solução de Geoprocessamento para garantir o acompanhamento e o controle das ações deste Termo;
- II. Diagnóstico e prognóstico das demandas e variabilidades hídricas;
- III. Diagnósticos da dinâmica social e do processo de mobilização social e comunicação inseridas nos respectivos comitês de bacias já constituídos e dos potenciais dentro do espaço geográfico do Estado, cujo mapa base será fornecido pela CONTRATANTE. Elaboração de cenários (positivo, negativo e tendencial) das demandas hídricas do Estado de Rondônia. O horizonte temporal neste processo de planejamento deverá estar atrelado a um cenário "A" de 05 anos para o curto prazo, cenário "B" de 10 anos para o médio prazo e cenário "C" de 20 anos para cenários de longo prazo;
- IV. Cenários Tendencial das Demandas Hídricas: Efetuar o balanço entre a disponibilidade e a demanda hídrica atual e analisar as tendências de evolução da demanda, no espaço e no tempo;
- V. Priorização da participação pública no processo de construção do diagnóstico, prognóstico e cenário dos RH de Rondônia, com a convocação e participação das lideranças dos comitês de bacias.

c) **Etapa 3: Diretrizes, Programas e Metas do PRH/RO/RO:** Consiste na definição das metas e estratégias do PRH/RO/RO, análise de viabilidade das intervenções propostas, proposição do programa de ações, proposição do esquema de financiamento das ações do PERH/RO e diretrizes para a proposição de estrutura organizacional para a implementação do Plano junto ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia (SEGRH/RO), subdividido em 3 (três) subprodutos:

- I. Identificações de Diretrizes para os programas e metas do PRH/RO;
- II. Realizações de Oficinas de Planejamento Participativo e Audiências Públicas no processo de construção das diretrizes, programas e metas;
- III. Agregação das demandas recomendadas para PRH/RO identificadas junto a sociedade civil e ou em audiências públicas.

d) **Etapa 4: Documento consolidado do PRH/RO:** Esta etapa corresponde à consolidação dos documentos do Plano Estadual de Recursos Hídricos, por meio da apresentação da síntese de todos os trabalhos realizados no âmbito da elaboração do PRH/RO, e da consolidação dos resultados desta e das etapas anteriores, assim como dos relatórios parciais produzidos, de forma a elaboração da versão final do Plano de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, contemplando 03 (três) subprodutos:

- I. Documento consolidado do PRH/RO;
- II. Minuta do anteprojeto de lei do PRH/RO;
- III. Banco de dados com as informações e os mapas do PRH/RO.

2.1.2. As Etapas 2, 3 e 4 são traduzidas, neste Termo, em produtos e subprodutos a serem desenvolvidas pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Os produtos dos trabalhos deverão ser apresentados em forma de relatórios técnicos, mapas, arquivos digitais, banco de dados de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

4.1. Os serviços serão prestados nos escritórios da CONTRATADA, que deverá manter uma sede na cidade de Porto Velho, durante todo o período de execução do PRH/RO, com a presença de no mínimo um técnico



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADÓRIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

responsável, que possa responder pelos serviços prestados, solucionar problemas e tomar decisões em tempo hábil, com exceção das atividades de levantamentos de campo, reuniões mensais de acompanhamento com a SEDAM e bimestrais com o GT-CRH/RO e as reuniões públicas previstas no Termo de Referência, que poderão ocorrer em qualquer um dos 52 municípios do Estado, constantes de sua área de abrangência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Para a realização dos estudos descritos neste Termo, prevê-se um prazo total de 12 (doze) meses, a partir da contratação, sendo a duração sugerida para cada subproduto, como se segue:

PRODUTOS	SUBPRODUTOS	PRAZO
Produto 2 - Diagnóstico, Prognóstico e Cenários dos Recursos Hídricos de Rondônia.	Subproduto 2.1	Diagnóstico das disponibilidades hídricas no Estado de Rondônia. Disponibilização da Ferramenta de Monitoramento e Controle.
	Subproduto 2.2	Diagnóstico e Prognóstico das Demandas e Variabilidades hídricas.
	Subproduto 2.3	Cenário Tendencial das Demandas Hídricas.
	Subproduto 2.4	Diagnóstico da Dinâmica Social no Estado de Rondônia.
	Subproduto 2.5	Eventos Públicos.
Produto 3 - Diretrizes, Programas e Metas do PRH/RO.	Subproduto 3.1	Elaboração das diretrizes programas e metas do Plano de Recursos Hídricos.
	Subproduto 3.2	Agregação das ações intervenções recomendadas pelo PRH/RO.
	Subproduto 3.3	Eventos Públicos.
Produto 4 - Documento consolidado do PRH/RO.	Subproduto 4.1	Documento consolidado do Plano Estadual de Recursos Hídricos de Rondônia.
	Subproduto 4.2	Minuta do Projeto de Lei do PRH/RO.
	Subproduto 4.3	Banco de dados com as informações do PRH/RO.
	Subproduto 4.4	Seminário de lançamento do PRH/RO.

5.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

PRODUTOS	SUBPRODUTOS	MESES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Produto 2 - Diagnóstico, Prognóstico e Cenários dos Recursos Hídricos de Rondônia.	Subproduto 2.1. Diagnóstico das disponibilidades hídricas no Estado de Rondônia.												
	Disponibilização da Ferramenta de Monitoramento e Controle.												
	Subproduto 2.2. Diagnóstico e Prognóstico das Demandas e Variabilidades hídricas.												
	Subproduto 2.3. Cenário Tendencial das Demandas Hídricas.												
	Subproduto 2.4. Diagnóstico da Dinâmica Social no Estado de Rondônia.												
Produto 3 - Diretrizes, Programas e Metas do PRH/RO.	Subproduto 2.5. Eventos Públicos.												
	Subproduto 3.1. Elaboração das diretrizes programas e metas do Plano de Recursos Hídricos.												
	Subproduto 3.2. Agregação das ações intervenções recomendadas pelo PRH/RO.												
Produto 4 - Documento consolidado do PRH/RO.	Subproduto 3.3. Eventos Públicos.												
	Subproduto 4.1. Documento consolidado do Plano Estadual de Recursos Hídricos de Rondônia.												
	Subproduto 4.2. Minuta do Projeto de Lei do PRH/RO.												



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

	Subproduto 4.3. Banco de dados com as informações do PRH/RO.																			
	Subproduto 4.4. Seminário de lançamento do PRH/RO.																			

5.2.1. Ao final dos primeiros 06 (seis) meses de vigência do contrato, deverá ser elaborado pela CONTRATADA, um relatório de avaliação do andamento do contrato. Deverá ser apresentada uma avaliação sucinta dos eventos e trabalhos ocorridos até o momento, sob o ponto de vista da empresa, de modo a subsidiar mudanças na coordenação (supervisão e fiscalização) do trabalho por parte da SEDAM/Secretaria Executiva do CERH/RO e do Grupo de Trabalho (GT). Será encaminhado com encadernação simples (mola espiral), em 3 (três) vias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços somente serão recebidos em definitivo, após a verificação da qualidade e atendimento às especificações técnicas e produtos contidos no Termo de Referência (Anexo I), procedida a certificação sob a responsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada e constituída pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM especificamente para este fim.

6.1.1. Sem prejuízo do *caput*, executado o Contrato, o objeto será recebido conforme art. 73, inciso I, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos parciais e finais do PERH deverão ser apresentados em forma de relatórios técnicos, mapas, arquivos digitais, banco de dados, software e outros a seguir discriminados:

- a) As informações do Relatório deverão ser apresentadas em um banco de dados em meio digital seguindo as especificações da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), instituída pelo Decreto Nº 6.666 de 27/11/2008.
- b) A entrega deste produto deve ser feita em versões impressa e digital (PDF), assim como o banco de dados geográfico: com estruturas vetoriais e matriciais com seus respectivos atributos e metadados.
- c) Todos os relatórios deverão ser apresentados em tamanho A4, com desenhos/mapas reduzidos para o formato A4 ou A3, em 6 vias, sempre contendo as referências bibliográficas utilizadas nos trabalhos. Cópias digitais em CD ROM deverão acompanhar as cópias em papel. Todos os relatórios devem vir acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

7.1.1. **Tipos de Relatórios:** As atividades do PRH/RO deverão originar dois tipos de produtos: parciais e finais de acordo com as indicações do quadro abaixo:

Relatório de Andamento (RA).	Documento de emissão periódica, mensal, pelo qual a Contratada relata sintética e objetivamente os trabalhos executados no período, os trabalhos a serem executados no próximo período e a forma como vem cumprindo o cronograma, para exame pela Contratante. A não execução ou execução parcial das atividades previstas para o período deverão ser justificadas. Os relatórios serão
------------------------------	---



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	preparados em 03 vias, com informações resumidas sobre as atividades realizadas no mês reportado, as reuniões mantidas e as previstas com o GT/CRH-RO/SEDAM, as pendências verificadas e os documentos emitidos. Atas de reunião, listas de presença desses encontros, apresentações feitas em reuniões de trabalho e quaisquer outros documentos que possam enriquecer o registro do andamento dos trabalhos deverão ser anexados. Esses relatórios deverão ser apresentados até o quinto dia útil do mês subsequente ao reportado, em tamanho A4, e encadernado. A aprovação dos Relatórios Parciais estará condicionada à entrega e aprovação dos respectivos relatórios mensais de andamento.
Relatório de Avaliação do Andamento do Contrato (RAC).	Ao final dos primeiros 06 (seis) meses de vigência do contrato, deverá ser elaborado pela Contratada, um relatório de avaliação do andamento do contrato. Deverá ser apresentada uma avaliação sucinta dos eventos públicos de validação dos produtos e trabalhos ocorridos até o momento, sob o ponto de vista da empresa, de modo a subsidiar mudanças na coordenação (supervisão e fiscalização) do trabalho por parte da SEDAM/Secretaria Executiva do CRH/RO e do Grupo de Trabalho (GT). Será encaminhado com encadernação simples (mola espiral), em 3 (três) vias.
Relatório de Etapa (RE).	Documento de emissão prevista no Programa de Trabalho, no qual se apresentam os produtos de cada uma das Etapas da elaboração do PRH/RO, conforme estabelecido pelo Termo de Referência. Deverá apresentar todos os resultados das atividades integrantes das Etapas, bem como uma síntese geral destes resultados (esta síntese terá caráter sequencial, aditivo e articulado das Etapas) sendo em encadernação de capa dura reforçada, em 3 (três) vias e em 3 (três) cópias em meio informatizado (CD).
Relatório Parcial (RP).	De acordo com as indicações do Termo de Referência, os seguintes produtos e seus respectivos subprodutos deverão ser apresentados ao longo dos trabalhos de elaboração do PRH/RO, na forma de relatórios parciais: I - Diagnóstico, Prognóstico e Cenários dos Recursos Hídricos de Rondônia; II - Diretrizes, Programas e Metas do PRH/RO e III - Documento consolidado do PRH/RO.
Relatório de Divulgação (RD).	Documento de emissão conjunta com o RE, em formato resumido e com linguagem clara e simplificada, destinado a tornar público o resultado dos estudos realizados. Será apresentado em encadernação simples (mola espiral), em 20 (vinte) vias e em 3 (três) cópias em meio informatizado (CD).
Relatório Final do PRH/RO (RF).	Documento consolidado - Relatório final (RF) - destinado a caracterizar a parte final dos serviços. Deverá ser editado e publicado a quantia de 6 (seis) vias, de acordo com as normas da ABNT, em encadernação especial de capa dura, reforçada. Junto com o RF deverá ser entregue, em meio informatizado (CD), uma versão que compile todos os produtos elaborados ao longo deste Trabalho, ou seja, a coletânea dos REs e RPs. Este produto deverá ter uma apresentação acessível ao usuário/leitor, em 20 (vinte) cópias. Deverá obrigatoriamente constar, entre seus anexos, o Sistema de Classificação de Intervenções e a agregação das ações e intervenções recomendadas pelo PRH/RO, o qual deverá ser montada na forma de relatórios e de planilhas, ou outro arranjo, que permita sua edição e o cruzamento de informações entre unidades.
Relatório e Minuta de Projeto de Lei do PERH.	Documento de emissão prevista no Programa de Trabalho, destinado a caracterizar o produto final e conclusivo dos serviços e que serve de referência para a liberação do pagamento final. Será apresentado em encadernação especial de capa dura, reforçada, em 3 (três) vias e em 3 (três) cópias em meio informatizado (CD).
Relatório Executivo do PRH/RO (documento consolidado).	O relatório executivo não é um resumo do Relatório Final do PRH/RO e sim um relatório de teor gerencial que contenha a mensagem básica do plano, os temas relevantes, as intervenções apontadas, as principais diretrizes e ilustrações sobre as bacias hidrográficas, redigidas de forma sintética e em linguagem acessível editado e publicado de acordo com as normas ABNT, com cerca de 250 a 300 páginas, no formato A4, em encadernação normal (brochura), papel de boa qualidade. Estando sob a responsabilidade da SEDAM a impressão de 500 (quinhentos) exemplares, desse documento, os quais serão destinados às entidades integrantes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e bibliotecas do Estado de Rondônia.
CD RDM interativo.	Deverá ser produzido um CD ROM interativo (com caixa-invólucro dotada de capa colorida e CD ROM devidamente etiquetado), com linguagem simples e de fácil acesso, contendo também o arquivo digital da versão final do PRH/RO, com tiragem de 20 (vinte) cópias para serem distribuídas para os integrantes do CERH/RO, escolas, associações de moradores, etc. A contratada deverá preparar tanto os produtos parciais como os finais em formato PDF para serem disponibilizados nos sites na Internet da SEDAM e outros parceiros, visando o acesso organizado às informações de interesse durante o desenvolvimento do estudo.

7.1.2. Especificações dos produtos e relatórios parciais (RPS):

PRODUTO 2 - DIAGNÓSTICO, PROGNÓSTICO E CENÁRIOS DOS RECURSOS HÍDRICOS DE RONDÔNIA		
SUBPRODUTOS	QUANTIDADE	CONTEÚDO/ATIVIDADES
Subproduto 2.1 - Diagnóstico das disponibilidades hídricas no Estado de Rondônia.	03 vias	a) Levantamento, inventário e estudo dos recursos hídricos superficiais; b) Levantamento, inventário e estudo dos recursos hídricos subterrâneos. b) Disponibilização de uma ferramenta de acompanhamento, monitoramento

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos - 3º andar, Bairro P. Brnhas - Porto Velho-RO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

		e controle que contemple uma ferramenta de Geoprocessamento para garantir o acompanhamento e controle das ações.
Subproduto 2.2 - Diagnóstico e prognóstico das demandas e variabilidades hídricas.	03 vias	a) Análise da evolução das atividades produtivas e da polarização regional; b) Levantamento do uso da terra e da cobertura vegetal e c) Levantamento dos usos múltiplos da água.
Subproduto 2.3 - Diagnóstico da demanda social do Estado de Rondônia.	03 vias	a) Análise institucional e legal; b) Caracterização dos padrões culturais e antropológicos e c) Identificação e caracterização dos sistemas de educação, comunicação e atores sociais.
Subproduto 2.4 - Cenário tendencial das demandas hídricas.	03 vias	compatibilidade das disponibilidades e demandas hídricas; b) Elaboração do balanço hídrico em cada bacia hidrográfica; c) Identificação de áreas críticas para a expansão de atividades que demandam água; d) Avaliação das demandas e disponibilidades hídricas dos cenários formulados; e) Balanço entre disponibilidades e demandas hídricas com identificação dos conflitos potenciais nos cenários; f) Identificação do cenário de referência para o qual o PERH orientara suas ações; g) Cenários de avaliação da qualidade da água e alternativas de prevenção das situações críticas e h) Apresentação de pelo menos três cenários alternativos de demanda hídrica, com as respectivas alternativas de intervenção.
Subproduto 2.5 - Participação pública no processo de construção do diagnóstico e prognóstico do PRH/RO.	11 eventos e 03 vias do relatório dos eventos.	a) 11 (onze) eventos para participação pública e Relatórios dos eventos.

PRODUTO 3 - DIAGNÓSTICO PROGNÓSTICO E CENÁRIOS DOS RECURSOS HÍDRICOS DE RONDÔNIA		
SUBPRODUTOS	QUANTIDADE	CONTEÚDO/ATIVIDADES
Subproduto 3.1 - Diagnóstico das disponibilidades hídricas no Estado de Rondônia	03 vias	a) Levantamento, inventário e estudo dos recursos hídricos superficiais; b) Levantamento, inventário e estudo dos recursos hídricos subterrâneos.
Subproduto 3.2 - Diagnóstico e prognóstico das demandas e variabilidades hídricas.	03 vias	a) Análise da evolução das atividades produtivas e da polarização regional; b) Levantamento do uso da terra e da cobertura vegetal e c) Levantamento dos usos múltiplos da água.
Subproduto 3.3 - Diagnóstico da demanda social do Estado de Rondônia.	03 vias	a) Análise institucional e legal; b) Caracterização dos padrões culturais e antropológicos e c) Identificação e caracterização dos sistemas de educação, comunicação e atores sociais.
Subproduto 3.4 - Cenário tendencial das demandas hídricas.	03 vias	a) Proposição de alternativas de compatibilidade das disponibilidades e demandas hídricas; b) Elaboração do balanço hídrico em cada bacia hidrográfica; c) Identificação de áreas crítica para a expansão de atividades que demandam água; d) Avaliação das demandas e disponibilidades hídricas dos cenários formulados; e) Balanço entre disponibilidades e demandas hídricas com identificação dos conflitos potenciais nos cenários; f) Identificação do cenário de referência para o qual o PERH orientara suas ações; g) Cenários de avaliação da qualidade da água e alternativas de prevenção das situações críticas e h) Apresentação de pelo menos três cenários alternativos de demanda hídrica, com as respectivas alternativas de intervenção.
Subproduto 3.5 - Participação pública no processo de construção do diagnóstico e prognóstico do PRH/RO.	11 eventos e 03 vias do relatório dos eventos.	a) 11 (onze) eventos para participação pública e b) Relatórios dos eventos.

PRODUTO 4 - DOCUMENTO CONSOLIDADO DO PRH/RO		
SUBPRODUTOS	QUANTIDADE	CONTEÚDO/ATIVIDADES
Subproduto 4.1 - Documento consolidado do PRH/RO.	03 vias	a) Documento consolidado do PRH/RO; b) Resumo executivo do PRH/RO.
Subproduto 4.2 - Minuta do anteprojeto de lei do PRH/RO.	03 vias	Minuta do anteprojeto de lei do PRH/RO.
Subproduto 4.3 - Banco de dados com as informações do PRH/RO.	01 Banco de dados em formato digital	Banco de dados digital contendo todas as informações do PRH/RO.
Subproduto 4.4 Seminário de lançamento do PRH/RO.	03 vias	Relatório do evento: com registros de imagens, lista de presença.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.1.3. Todos os relatórios deverão ser apresentados em tamanho A4, com desenhos/mapas reduzidos para o formato A4 ou A3, em 6 vias, sempre contendo as referências bibliográficas utilizadas nos trabalhos. Cópias digitais em CD ROM deverão acompanhar as cópias em papel impresso. Todos os relatórios devem vir acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O valor total desta contratação é de R\$ 1.318.871,51 (hum milhão, trezentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos);

8.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM: PROGRAMA DE TRABALHO: 1800118542123527060000 - Fonte de Recursos: 3212 - Elemento de Despesa: 339035 - Nota de Empenho nº 01016 de 15.09.2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento à CONTRATADA pela realização dos trabalhos realizar-se-á bimestralmente enquanto perdurar a duração do Contrato, em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada produto e aprovação pela equipe técnica, de acordo com o cronograma de Desembolso deste documento, sendo que todo o processo deverá desenvolver-se mediante apresentação dos documentos pertinentes à liquidação da despesa, conforme estabelecido nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas conexas.

10.2. A quitação deverá ser efetuada mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura, por ocasião do recebimento provisório, deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - §4º do Art. 31 das Lei nº 9.032, de 28/04/1995.
- b) Da regularidade fiscal - Art. 29 da Lei 8.666/93;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN e Certidão Negativa Municipal. Serão aceitas "Certidão Positiva com efeito de Negativa".

10.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, será de até 30 (trinta) dias após entrega dos Relatórios apresentados para aprovação pela Comissão de recebimento formada pela equipe técnica multidisciplinar nomeada pela CONTRATANTE, nos termos do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal 8.666/93.

10.6. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual na ordem de 5% do valor total do Contrato, de acordo com o que estabelece o § 2º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para assinatura do Contrato, será exigida da CONTRATADA, a título de garantia contratual, caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

11.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
- b) A apólice deverá indicar o Governo do Estado de Rondônia como beneficiária;
- c) Não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Governo do Estado de Rondônia.

11.4. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Governo do Estado de Rondônia, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto no Edital.

11.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo(s) Gestor(es) do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

11.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Governo do Estado de Rondônia.

11.7. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pela Secretaria de Estado de Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

12.1. A CONTRATADA deverá fornecer durante o período de vigência do contrato uma solução de acompanhamento que contemple ferramentas de Geoprocessamento a ser disponibilizada exclusivamente através da Internet, na forma de software de código aberto, que permita dar visibilidade aos interessados sobre o andamento dos serviços contratados, incluindo o planejamento, o controle e os resultados obtidos.

12.2. Esta ferramenta deverá possuir também caráter colaborativo na execução das ações previstas, entendendo desta forma o caráter de planejamento participativo das atividades previstas e executadas.

12.3. A Solução de acompanhamento deverá possibilitar o atendimento de até 15 usuários cadastrados com níveis de acessos definidos pela CONTRATANTE, considerando técnicos do GT, da SEDAM, CRH/RO, MMA e Parceiros, na elaboração do plano estadual, com capacidade de armazenamento e disponibilização de toda a documentação inerente aos trabalhos executados nos municípios que compõem as regiões hidrográficas objeto do contrato, com os seguintes requisitos mínimos:

I. Área de administração: onde seja feito o controle de acesso à solução, garantindo a segurança e qualidade das informações, possuindo: Usuário Administrador; Usuários Autenticados; Cenários; Feições; Temas de Referência (layer); Listas de Valores; Simbologia; planilhas de atributos, Mapas e relatórios; Plano de fundo Espaço de armazenamento. A manutenção e carga de dados será de responsabilidade da CONTRATADA. Será de responsabilidade da SEDAM a gestão de usuários do sistema.

II. Área de trabalho: onde serão executados os serviços de entrada, saída e cruzamento de dados, devendo



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

para esta finalidade possuir os três componentes que são considerados como padrão em um aplicativo de monitoramento e controle que contemple: ferramentas de geoespacialização de dados apresentados conforme segue: barra de ferramentas, legendas, temas ativos; temas de referências; mapas; edição de dados, texto e gráficos. A solução deverá conter ainda um sistema que monitore a garantia da qualidade dos serviços implantados e em funcionamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO ACOMPANHAMENTO E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS

13.1. Os trabalhos objeto do Termo de Referência serão fiscalizados e aprovados pela SEDAM, através da equipe técnica. O GT/CRH-RO/SEDAM irá acompanhar o andamento da elaboração do PRH/RO e apreciará os produtos intermediários e finais. Ressalta-se que os pagamentos à CONTRATADA, referentes aos produtos elaborados no âmbito do PRH/RO, serão efetivados após emissão de parecer favorável pela equipe técnica da SEDAM.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Após o recebimento da notificação escrito pela SEDAM, para a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA fará minucioso exame das especificações constante no Plano de Trabalho de modo a detectar eventuais alterações ocorridas quando da participação da licitação e a mencionada Notificação, bem como, apresentar a Equipe Técnica - Comitê Diretor/SEDAM, responsável pelo acompanhamento da execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos com fins de dirimir as divergências ou dúvidas porventura encontradas para o devido esclarecimento, de forma a evitar empecilhos na execução dos serviços, que terá como obrigação:

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- b) Manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação, conforme previsto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- c) Adotar todas as providências necessárias à proteção do meio ambiente, no âmbito interno e externo dos locais de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização e em consonância com a legislação pertinente;
- d) Conduzir a execução dos serviços pactuados em estreita conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade dos serviços;
- e) Assumir toda a responsabilidade na execução dos serviços, objeto desta licitação;
- f) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros e acidente de trabalho;
- g) Comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- h) Afixar o brasão do Estado de Rondônia e a logomarca do Ministério do Meio Ambiente- MMA em todos os produtos e materiais impressos apresentados;
- i) Disponibilizar todos os bens, softwares e equipamentos necessários para realização dos trabalhos a serem desenvolvidos, operações assistidas e configuração dos mesmos, assim como ferramental dos processos de trabalho, arranjo institucional, gestão, planejamento e integração de soluções e de projetos;
- j) Manter escritório de coordenação das atividades na cidade de Porto Velho-RO, local em que deverá manter no mínimo 1 (um) responsável técnico permanente para desenvolver suas atividades e manter interlocução direta com a CONTRATANTE, salvo nas hipóteses em que a CONTRATANTE solicitar que os serviços sejam realizados em outra localidade, ficando a Contratada, desde já, ciente de que a contratação prevista no Termo de Referência tem seu alcance de atuação em todo o território do Estado de Rondônia;
- k) Exercer o controle de qualidade sobre as informações, serviços, produtos e relatórios apresentados;
- l) Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos - 3º andar, Bairro Pôrto Velho - Porto Velho-RO.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Contrato, possibilitando aos técnicos da SEDAM e aos técnicos do MMA, acesso a dados e documentos, reuniões, oficinas, seminários e outras atividades relevantes para a execução dos trabalhos, atendendo às informações e exigências apresentadas pelo GT.

- m) Permitir e facilitar o acompanhamento da Equipe Técnica Gestora do Contrato, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços, conforme detalhado no Termo de Referência.
- n) Elaborar e apresentar os relatórios parciais mensais de acordo com as fases do plano de trabalho devidamente especificado no Termo de Referência;
- o) Apresentar garantia contratual em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total do Contrato, nos moldes do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Incumbe a CONTRATANTE o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, bem como:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) A prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução dos serviços;
- c) O pagamento oportuno pelo cumprimento das etapas devidas e entrega dos serviços e produtos em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- d) A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

16.1. Todos os produtos deste Termo, incluídos fotos, mapas, planos, croquis, documentos, softwares e quaisquer outros que dele sejam parte integrante ou que sejam oriundos da execução do objeto deste Termo, preparados pela CONTRATADA, tanto intermediários quanto finais, serão de propriedade da SEDAM, e deverão ser repassados juntamente com seus metadados e código fontes.

16.2. A CONTRATADA deverá repassar a SEDAM, todos os direitos autorais relativos aos trabalhos originários deste Contrato, através de instrumento de Contrato, a título universal e por prazo indeterminado.

16.3. Os produtos do projeto serão colocados à disposição de quaisquer interessados para consulta e utilização posterior, ficando liberada a sua reprodução integral ou parcial, bem como o uso dos dados, análises, resultados e informações nele contidas em outros trabalhos realizados pela CONTRATADA ou por quaisquer terceiros. O Relatório Síntese será distribuído pela SEDAM para ampla divulgação dos resultados do trabalho.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual:

17.1.1. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

17.1.2. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.1.3. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.1.4. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

17.1.5. O inadimplemento por parte da CONTRATADA se sujeita ainda, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. Se contrair obrigações para com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, tais como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10(dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, salvo conveniência da CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas nos prazos fixados.

17.2. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

17.2.1. Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e o seguinte:

- a) As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo e no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- c) A sanção denominada advertência será imposta por escrito e será cabível somente quando se tratar de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação. Na hipótese de não se verificar a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, serão aplicadas sanções de grau mais significativo;
- d) O valor da multa eventualmente imposta à licitante, adjudicatária ou CONTRATADA será automaticamente descontado de créditos a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os valores correspondentes serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, as informações da licitante, adjudicatária ou CONTRATADA serão encaminhadas ao órgão competente para que o débito seja inscrito em dívida ativa, podendo a Administração, ainda, proceder à cobrança judicial;
- e) As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da licitante, CONTRATADA ou adjudicatária, não as eximindo do dever de reparar eventuais danos que seu ato punível venha ocasionar à Administração ou à terceiros;
- f) De acordo com a gravidade do descumprimento, a licitante, adjudicatária ou CONTRATADA também estará sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a infratora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;
- g) As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
- h) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que se verificarem, conforme o caso:



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência	04	1,6% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência	02	0,4% por dia
07	Fornecer informação pérfida dos serviços contratados. Por ocorrência	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE			
08	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência	05	3,2% por dia
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZACAO; por ocorrência	03	0,8% por dia
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZACAO, por ocorrência	03	0,8% por dia
11	Iniciar a execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência	02	0,4% por dia
12	Ressarcir a Administração Pública por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, dentre outros bens públicos.	02	0,4% por dia
13	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto. Por tipo e por ocorrência	02	0,4% por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	01	0,2% por dia
15	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do órgão, por funcionário e por dia	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor mensal do contrato.

- i) As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- j) Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- k) As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- l) As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- m) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- n) A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- o) Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:
- i) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- ii) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE E SUPRESSÃO

18.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

18.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela CONTRATADA dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da assinatura contratual, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).

18.3. Os reajustes e supressões não poderão exceder a 25% do valor contratado conforme estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

19.1. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual.

- a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

20.1. São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

20.2. O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor da CONTRATANTE.

20.3. A CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA, além daquelas impostas no Edital, Termo de Referência e na legislação de regência:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Porto Velho - Rondônia, com renúncia a qualquer privilégio.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá apresentar o material já produzido para que a CONTRATANTE possa sugerir opinar e fazer alterações de acordo com a necessidade da SEDAM.

25.2. O presente instrumento não estabelece qualquer forma de associação ou relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, especialmente as de natureza societária e comercial, eis que, este contrato determina e estabelece, de forma íntegra, que todas as relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA são meramente de natureza civil.

25.3. A CONTRATADA declara não ter qualquer outra obrigação de trabalho que lhe impeça de firmar o presente instrumento, eximindo, assim, a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus ou responsabilidade desta natureza.

25.4. O presente contrato não estabelece qualquer vínculo entre os sócios, empregados, subcontratados e prepostos da CONTRATADA com a CONTRATANTE, pelo que, no caso de propositura de qualquer medida judicial em face da CONTRATANTE, por parte de terceiros que mantenham ou tenham mantido vínculo com a CONTRATADA, derivada da prestação de serviços ou cessão de direitos ora ajustadas, especialmente as demandas de natureza trabalhista, a CONTRATADA assumirá por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o pólo passivo das ações, desde o início até sua finalização, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade e a indenizando-a por quaisquer despesas porventura incorridas, mediante apresentação da comprovação dos gastos incorridos pela CONTRATANTE.

25.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais, sociais, para fiscais e previdenciárias, trabalhistas em decorrência do objeto deste Contrato, bem como os prêmios de seguro e de indenizações relativas acidentes de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. 160/163, do Livro Especial nº 15/ Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO. Porto Velho-RO, 01 de Novembro de 2016.

VILSON DE SALLES MACHADO
Secretário de Estado/SEDAM

CANDICE SCHAUFFER LEARCIA
Representante / Contratada

VISTO:
LEIBERDO MAYSAO RIBEIRO
Procurador do Estado

VISTO:
LAURO LÚCIO LACERDA
Procurador do Estado

VISTO:
JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Termo visto na forma do art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de Junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.